ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 13

LEI MUNICIPAL Nº 2299 DE 30 DE setembro DE 2022.

Sanciono 30/09/2022

Altera a alíquota de contribuição previdenciária patronal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.284/2022 que alterou o Artigo 28 da Lei Municipal 1531/2012 em consonância com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona.

Artigo 1º O Artigo 28 da Lei 1.531/2012 com redação introduzida pela Lei 2.284/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – A alíquota de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS do Município de Mendes fica majorada para 14% (quatorze por cento).

(...)

§ 12 – A contribuição previdenciária mensal do Município de Mendes através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de cálculo das contribuições dos servidores de cargo efetivo no Município.

§ 13 – A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o valor do teto do RGPS- Regime Geral de Previdência Social.

§ 14 – A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social que trata esta Lei,

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 14

corresponde a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições.

Artigo 2º Para a aplicação do disposto da nova redação do art. 28 da Lei Municipal 1.531 de 05 de março de 2012, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º Até vigorar o previsto na nova redação do art. 28, permanece a cobrança das alíquotas constantes da legislação municipal vigente.

Artigo 4º Permanece inalterada as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.531/2012, vigorando esta lei na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL